

## DECRETO N. 30.582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam reduzidas na importância de Crs 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

## SERVIÇO DE CENTROS DE SAÚDE DA CAPITAL

## VERBA N. 188

Cr\$

Pessoal	
03 — Pessoal Fixo	
03 — Substituições	
030 — Substituições .....	30.000,00
052 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários .....	10.000,00
TOTAL .....	40.000,00

Artigo 2.o — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.o, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nela mencionadas, a seguinte dotação:

## SERVIÇO DE CENTROS DE SAÚDE DA CAPITAL

## VERBA N. 188

Cr\$

Pessoal	
01 — Pessoal Fixo	
013 — Vencimentos e remunerações	
013 — Quartas ou sextas partes .....	40.000,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Antônio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

## DECRETO N. 30.583, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera o n. 40 da tabela anexa ao decreto n. 26.732, de 7 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.o — Fica retificado o n. 40 da tabela anexa ao decreto n. 26.732, de 7 de novembro de 1956 para declarar que é de 4 (quatro) o número de Fiscais Sanitários em exercício no Centro de Saúde de Aparecida.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

## DECRETO N. 30.584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.".

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da referida Secretaria e ocupado interinamente pelo Sr. Oscar Ascarí, a fim de ter sede de exercício no Sanatório "Padre Bento", na Capital.

Artigo 2.o — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.o — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

## DECRETO N. 30.585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Exclui o art. 326 e seus §§ 1.o e 2.o, da Consolidação baixada pelo Decreto n. 26.544, de 6 de outubro de 1956, e acrescenta, no Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, disposições que regulam a entrada com atraso e as retraias durante o expediente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam excluídos da Consolidação baixada pelo Decreto n. 26.544, de 6 de outubro de 1956, o artigo 326 e seus §§ 1.o e 2.o, mantida a numeração dos demais artigos da referida Consolidação.

Artigo 2.o — Incluem-se os seguintes artigos entre os de ns. 267 e 283 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

Artigo 267-A — Poderá o funcionário, até 5 (cinco) vezes por mês, sem desconto em seu vencimento ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a 15 (quinze) minutos, na repartição onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

"Artigo 267-B — Até o máximo de 3 (três) vezes por mês, será concedida ao funcionário autorização para retirar-se temporariamente ou definitivamente, durante o expediente, sem, qualquer desconto em seu vencimento ou remuneração, nos seguintes casos:

- a) doença em sua própria pessoa, que o impeça de desempenhar suas atribuições;
- b) doença em pessoa da família, que exija sua imediata assistência.

§ 1.o — Poderá o chefe imediato autorizar eventualmente, nas condições e nos limites fixados neste artigo, a saída do funcionário, por prazo não excedente de 2 (duas) horas, quando a razão invocada para justificar a ausência for procedente e o motivo justificado.

§ 2.o — Na hipótese do parágrafo anterior, ficará o funcionário obrigado a compensar no mesmo dia ou em dias subsequentes o tempo correspondente à retirada, se houver necessidade do serviço.

§ 3.o — Poderá o chefe imediato, sempre que entender conveniente, exigir comprovação do motivo alegado pelo funcionário, inclusive apresentação de atestado médico, quando for o caso.

"Artigo 267-C — As solicitações de autorização para retirada durante o expediente deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Serviço de Pessoal competente, para as devidas anotações.

"Artigo 267-D — Excedidos os limites fixados nos artigos anteriores, aplicar-se-á o disposto no artigo 325, item II, da Consolidação, perdendo o funcionário 1/3 do vencimento ou remuneração do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

Parágrafo único — Perderá o funcionário a totalidade do vencimento ou da remuneração do dia, quando comparecer ou retirar-se do serviço fora das hipóteses previstas neste Capítulo, registrando-se sua frequência, desde que permaneça no trabalho por mais de 2/3 do horário a que estiver obrigado".

Artigo 3.o — Inclua-se o seguinte artigo entre os de n. 269 e 270 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

"Artigo 269-A — O comparecimento ao serviço, anulado na forma da lei ou regulamento, nas condições previstas neste Capítulo, não constitui falta, para os efeitos legais, ressalvado o disposto no artigo 523, § 2.o, da Consolidação.

"Artigo 269-B — Será responsabilizado na forma da lei o chefe que infringir as normas estabelecidas neste Capítulo para entrara com atraso e saída durante o expediente, ou deixar de coibir os possíveis abusos que decorrerem de sua execução".

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 28.939, de 5 de julho de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayme de Almeida Pinto

José Vicente de Faría Lima

Vicente de Paula Lima

Carlos Engenho Bittencourt da Fonseca

Francisco Carlos de Castro Neves

José Adolpho Chaves Amarante

Antônio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

## DECRETO N. 30.586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.o — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.o do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.o, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Paulo Fagioni, para exercer como extranumerário mensalista, funções de Dentista, referência 33 no Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, em claro decorrente da dispensa do sr. Odilon da Cunha Melo, por ato desta data.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

## DECRETO N. 30.587, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta seis mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

## INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CARLOS GOMES" — CAMPINAS

## VERBA N.º 139

Pessoal

6.33.0 0 — Pessoal Fixo	
03 — Substituições	
030 — Substituições .....	35.000,00

## DIRETORIA DO SERVIÇO DE SAÚDE ESCOLAR

## VERBA N. 155

Pessoal

8.46.0 0 — Pessoal Fixo	
03 — Substituições	
030 — Substituições .....	1.000,00

Total das Reduções .....

35.000,00

Artigo 2.o — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.o, ficam suplementadas no orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas, as seguintes dotações:

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS

## Estado de São Paulo (Estado Unido de Brasil)

## INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CARLOS GOMES"

## CAMPINAS

## VERBA N.º 139

Pessoal

9.33.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	35.000,00

013 — Quartas ou Sextas partes .....	35.000,00
--------------------------------------	-----------